

**DECISÃO. RECURSO DA EMPRESA DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA – ME – CNPJ nº 07.058.158/0001-61 CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA GERALDO JOSÉ DA SILVA CATALANO – CNPJ nº 37.032.992/0001-49. RECEBIMENTO. PROVIMENTO.**

Considerando sessão de abertura e julgamento das propostas realizada em 23 de fevereiro de 2024, conforme Ata da Sessão disponibilizada no site oficial do Município de Catalão;

Considerando que **NÃO** houve, durante o extenso período de publicação do Edital, nenhum questionamento ou mesmo impugnação sobre as exigências estipuladas;

Considerando **ACORDÃO nº 03881/2021 – TRIBUNAL PLENO** emitido pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO** sobre os questionamentos de exigência de AFE como requisito de HABILITAÇÃO nos Editais do Município de Catalão quando da aquisição de objetos semelhantes ao do presente certame;

Considerando ser essencial às exigências dos alvarás de funcionamento e sanitário como requisito de habilitação para o objeto ora licitado, principalmente por se tratar de produtos alimentícios, saneantes, químicos, de higiene e correlatos, itens de fácil contaminação e extremamente perecíveis, documentos não menos importantes que a Autorização de Funcionamento -AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Considerando Recurso Administrativo impetrado pela Empresa **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA – ME – CNPJ nº 07.058.158/0001-61** contra a habilitação da Empresa **GERALDO JOSÉ DA SILVA CATALANO – CNPJ nº 37.032.992/0001-49**, apontando que, o Município de Catalão, por meio de seus Órgãos fiscalizadores **NÃO** deram permissão para a Empresa recorrida comercializar qualquer tipo de produto, apenas autorizando a realização de atividades de transportes, conforme registrados nos alvarás apresentados;

Considerando que a Alvará de Funcionamento é um documento emitido pelo Município de Catalão - já que a recorrida possui sede nesta cidade, que autoriza uma empresa a iniciar suas atividades em determinado local e que, é um documento **ESSENCIAL** para a **CONSTITUIÇÃO** da empresa e **OBRIGATÓRIO PARA QUE ELA OPERE DE FORMA REGULAR E SEGURA**, sendo responsável pela fiscalização e emissão do documento a Vigilância Sanitária Municipal;

Considerando que o Alvará Sanitário é um documento emitido pelo Município de Catalão - já que a recorrida possui sede nesta cidade, que verifica e promove a adesão da Empresa às normas e aos regulamentos técnicos vigentes, avalia as condições de funcionamento e identifica os riscos e os danos à saúde dos consumidores e do Meio Ambiente, sendo responsável pela fiscalização e emissão do documento a Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Tributos Mobiliários;

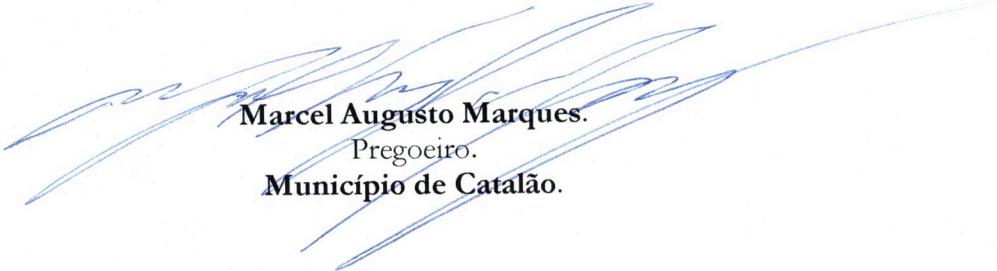


Considerando não ser de competência deste Pregoeiro agir de forma contrária ao que estipulou o próprio Município de Catalão por meio da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Tributos Mobiliários;

Considerando Parecer Jurídico orientativo emitido em 29 de fevereiro de 2024 pelo Procurador Chefe Administrativo, conforme arquivo disponibilizado no site oficial do Município de Catalão.

**DECIDO** pelo **RECEBIMENTO** das razões impetradas e por seu **TOTAL PROVIMENTO**, declarando **INABILITADA** a Empresa **GERALDO JOSÉ DA SILVA CATALANO – CNPJ nº 37.032.992/0001-49** por não ter autorização do próprio Município de Catalão para a comercialização dos produtos ora licitados.

Segunda-feira, 04 de março de 2024.



**Marcel Augusto Marques.**  
Pregoeiro.  
**Município de Catalão.**